CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Projeto de Lei Nº 416/2025

SÚMULA: *Dispõe sobre a obrigatoriedade de clareza e legibilidade na divulgação dos preços dos combustíveis pelos postos revendedores no Município de Itapevi e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Os postos revendedores de combustíveis localizados no Município de Itapevi deverão garantir que os preços reais praticados dos combustíveis sejam divulgados de forma clara, precisa e legível, assegurando ao consumidor transparência e o direito à informação, nos termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§1º Os preços deverão estar expostos em local visível e de fácil leitura para os consumidores que estejam na via pública, evitando-se qualquer forma de omissão ou dificultação da informação.

§2º Na hipótese de divulgação de preços promocionais ou vinculados a programas de fidelidade, deverá ser informado, com igual clareza e legibilidade, o preço real praticado sem o desconto, garantindo ao consumidor a correta compreensão da oferta.

Art. 2º Considera-se enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário que, por omissão ou pela forma de apresentação, possa induzir o consumidor a erro quanto ao preço real do combustível, conforme dispõe o art. 37, §1º da Lei nº 8.078/1990.

Projeto de Lei Nº 416/2025 - Processo 553/2025 Documento assinado digitalmente em 06/08/2025. PROTOCOLO 13832/2025 - 06/08/2025 15:26 - PROCESSO 553/2025. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: F59M-6XKA-2D65-H6S2

Art. 3º Os postos de combustíveis terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequar às disposições aqui previstas.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do órgão municipal de defesa do consumidor e demais órgãos competentes, aplicando-se, em caso de infração, as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 06 de agosto de 2025.

THIAGO MOITINHO
Vereador/MDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente proposta de lei tem como objetivo garantir maior clareza, precisão e legibilidade na divulgação dos preços de combustíveis pelos postos revendedores do Município de

Projeto de Lei Nº 416/2025 - Processo 553/2025 Documento assinado digitalmente em 06/08/2025. PROTOCOLO 13832/2025 - 06/08/2025 15:26 - PROCESSO 553/2025. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: F59M-6XKA-2D65-H6S2

Itapevi, assegurando ao consumidor o pleno exercício do direito à informação, previsto no artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

É de conhecimento geral que, em diversas situações, os consumidores têm dificuldades para identificar corretamente o preço real do combustível devido a anúncios promocionais, condições de programas de fidelidade ou formas de comunicação publicitária que destacam apenas valores reduzidos, sem a devida transparência quanto ao preço efetivamente praticado para quem não possui cadastro em tais programas.

Tal prática pode induzir o consumidor a erro e compromete a livre escolha, configurando potencial violação aos princípios da boa-fé e da lealdade nas relações de consumo.

A proposta não interfere na livre iniciativa, tampouco cria regras desproporcionais sobre a publicidade, limitando-se a exigir que as informações sobre preços sejam legíveis, claras e de fácil visualização, conduta já respaldada pelo Código de Defesa do Consumidor e compatível com o interesse local de proteção da população itapeviense.

Dessa forma, este projeto busca coibir práticas enganosas, promover a transparência e fortalecer a relação de confiança entre fornecedores e consumidores, além de contribuir para um mercado mais justo e equilibrado em nosso município.

Projeto de Lei Nº 416/2025 - Processo 553/2025 Documento assinado digitalmente em 06/08/2025. PROTOCOLO 13832/2025 - 06/08/2025 15:26 - PROCESSO 553/2025. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: F59M-6XKA-2D65-H6S2

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery,06 de Agosto de 2025.

THIAGO MOITINHO
Vereador/MDB

Projeto de Lei Nº 416/2025 - Processo 553/2025 Documento assinado digitalmente em 06/08/2025. PROTOCOLO 13832/2025 - 06/08/2025 15:26 - PROCESSO 553/2025. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: F59M-6XKA-2D65-H6S2

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F59M6XKA2D65H6S2, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F59M-6XKA-2D65-H6S2

THIAGO HENRIQUE CAMPAGNARO MOITINHO
Vereador
Assinado em 06/08/2025, às 15:27:28

Câmara Municipal de Itapevi, 6 de agosto de 2025

Projeto de Lei Nº 416/2025 - Processo 553/2025 Documento assinado digitalmente em 06/08/2025. PROTOCOLO 13832/2025 - 06/08/2025 15:26 - PROCESSO 553/2025. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: F59M-6XKA-2D65-H6S2